



Adrianópolis, 12 de Dezembro de 2023.

Ofício nº 289/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 047/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei nº 047/2023, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município,

Portanto, submete-se o presente para apreciação e discussão desta Casa de Leis, com pedido de URGÊNCIA, nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, no qual se aguarda aprovação.

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº <u>171</u>	DATA <u>12 / 12 / 2023</u>
ASSINATURA 	

VANDIR DE
OLIVEIRA
ROSA:1497918081
7

Assinado de forma digital
por VANDIR DE OLIVEIRA
ROSA:14979180817
Dados: 2023.12.12
10:30:53 -03'00'

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SANDRO JÚNIOR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis
Nesta Cidade



JUSTIFICATIVA

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei**, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, nos termos dos **artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III** da Lei Federal nº 4.320/64 e dá outras providências.

A anulação requerida, faz justa alteração e adequação orçamentária, regulando o enquadramento conforme proposta original, a fim de incluir e alterar a rubrica ao orçamento vigente.

Por essas razões de relevante interesse público, submete-se o presente para apreciação e discussão desta Casa de Leis, com pedido de URGÊNCIA, nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, no qual se aguarda aprovação.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Adrianópolis, em 12 de dezembro de 2023.

VANDIR DE
OLIVEIRA
ROSA:149791808
17

Assinado de forma digital
por VANDIR DE OLIVEIRA
ROSA:14979180817
Dados: 2023.12.12
10:31:12 -03'00'

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 047/2023

Súmula: “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de **R\$ 8.891,42 (oito mil e oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)**, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, **VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, no uso de suas atribuições legais submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de **R\$ 8.891,42 (oito mil e oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)**, e demais suplementações que fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 1.088/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

03 – Departamento de Cultura.

13.392.0004.1.166– LC Nº 195- Lei Paulo Gustavo.

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.52.00.00	11054	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 8.891,42
Total			R\$ 8.891,42

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.
 03 – Departamento de Cultura.
 13.392.0004.1.166– LC Nº 195- Lei Paulo Gustavo.

Rubrica	Fonte	Código	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	11054	392	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 8.891,42
Total				R\$ 8.891,42

I. A declarada anulação parcial, citada no caput, compreende e justifica a alteração e correta adequação orçamentária em conformidade ao que estabelece **LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022;**

Art. 4º - O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 14º, da Lei Municipal nº 1.082 de 14 de setembro de 2022, e o artigo 7º da Lei Municipal de nº 1.088 de 22 de novembro de 2022.

Art. 5º - Ficam alteradas as leis nº 1.082/2022, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e nº 1.040 /2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art.6º. Esta lei será implantada em consonância com a política de apoio emergencial direcionada ao setor cultural, respeitando a lei complementar 195/2022.



Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Parágrafo único: Em caso de omissões, o chefe do poder executivo municipal poderá expedir resoluções e/ou decretos.

Adrianópolis, em 12 de dezembro de 2023.

VANDIR DE
OLIVEIRA
ROSA:149791808
17

Assinado de forma digital
por VANDIR DE OLIVEIRA
ROSA:14979180817
Dados: 2023.12.12
10:31:33 -03'00'

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal